



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 72/2026/SEE - DIAPRO

Processo n° 0014.018968.00119/2025-91

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO N° 3391/2026/SEAD**, analisamos a habilitação técnica, relatando o que se segue:

1. OBJETO

· **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026 - COMPRASGOV N.º 90013/2026 - SEE**

· **Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Quadra poliesportiva da Escola Rural Charles Santos localizada na Estrada Xiburema Km 05 zona rural do município de Sena Madureira-AC.**

· **Município:** Sena Madureira - Acre

2. PRELIMINARMENTE

Conforme consta no **Item 10. DA HABILITAÇÃO** do **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026 - COMPRASGOV N.º 90013/2026 - SEE** (SEI n° 0019319527) segue o que se pede abaixo para habilitação da licitante:

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.4 Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**; b) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades

1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021.	m ²	1,00
2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 6CM. AF_07/2021.	m ²	1,00
3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.	m ²	1,00
4	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m ²	1,00

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará : a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

a) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021.	m ²	163,00
2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 6CM. AF_07/2021.	m ²	353,00
3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.	m ²	245,00

4	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m ²	245,00
---	---	----------------	--------

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado o **Anexo IV - planilhas orçamentárias**

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO N° 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO N° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução n° 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V;

Quantidade	Discriminação
01	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista (Nome Completo, Profissão e Registro.....)
01	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) (Nome Completo, Profissão e Registro.....)

3. OCORRÊNCIAS

1. Licitante: BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA.

A Empresa **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** apresentou documentação para análise da habilitação técnica (SEI n° 0020261651).

A licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (do engenheiro/arquiteto), como pode ser visto na tabela 01 a seguir:

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	17/05/2026	CAUAN LUCAS SILVA SANTANA	ENGENHEIRO CIVIL	138

2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	18/01/2026	ARAGUACIR DE MELO LEÃO	TECNOLOGO DE SEGURANCA DO TRABALHO	139
3	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	08/04/2026	BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA	EMPRESA	67

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

Analisando os documentos de habilitação, a licitante apresentou os seguintes documentos:

1) A Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 1887963/2024 , foi apresentada na página 49 à 52, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, constante entre as páginas 53 à 62 do documento de habilitação.

2) A Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 1669649/2023, foi apresentada na página 63 à 64, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, constante entre as páginas 65 à 66 do documento de habilitação.

Todavia, ao analisarmos o documento de habilitação da licitante, a referida Certidão de Acervo Técnico (CAT) está vinculada ao profissional **Renato da Silva Bezerra**, Técnico em Edificações, não atendendo à exigência editalícia para que a licitante apresente profissionais disposto no Item 10.3.4 alínea a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** que comprove que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-profissional tem por finalidade comprovar que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

O edital é claro ao exigir a comprovação de vínculo com profissional habilitado como Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, bem como profissional da área de Segurança do Trabalho devidamente dimensionado conforme a Norma Regulamentadora NR-4, os quais devem demonstrar experiência pretérita na execução de serviços com características técnicas compatíveis com o objeto licitado.

Não se trata, portanto, de mera formalidade sanável, mas de requisito essencial de habilitação, cuja inobservância compromete a validade da participação da licitante no certame.

Ademais, de acordo com a Resolução 58/2019 e Resolução 108/202 do CFT, sobre as atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, as atribuições são limitadas, não abrangendo a execução e responsabilidade técnica por obras de maior complexidade.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em Construção Civil têm as seguintes atribuições técnicas:

I - projetar, dirigir e ampliar as construções de até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;

II - realizar desdobra e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;

III - projetar e dirigir quaisquer tipos de .fundação e estrutura para construções até o limite de 80,00 m² de área construída com até dois pavimentos;

.

IV - executar levantamento de edificações para regularização cadastral, predial e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

...

Dessa forma, a CAT apresentada, embora formalmente válida no âmbito das atribuições do profissional indicado, revela-se materialmente inapta para comprovar a qualificação exigida no edital.

3) A Certidão de Acervo Operacional nº 0497307/2024, da Profissional Ananda Thayna Nascimento da Silva - Engenheira Civil, apresentada na página 71 à 74 do documento de habilitação.

4) A Certidão de Acervo Operacional nº 497439/2024, da Profissional Ananda Thayna Nascimento da Silva - Engenheira Civil, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, constante entre as páginas 75 à 78 do documento de habilitação.

Outrossim, constata-se que a Certidão de Acervo Operacional (CAO) apresentada não foi acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, em desacordo com as exigências do edital. Ressalte-se que, conforme disposto no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, é vedada a apresentação de CAT ou CAO sem registro de atestado para verificação dos serviços executados, assim como não serão aceitos atestados em desconformidade com a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR e/ou com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Dessa forma, a Certidão de Acervo Operacional apresentada não pode ser considerada para fins de comprovação da qualificação técnico operacional.

5) A Certidão de Acervo Operacional nº 497606/2024, da Profissional Cristiano Lopes Padilha - Engenheira Civil, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, foi apresentada na página 79 do documento de habilitação.

Em seguida, verifica-se que a Certidão de Acervo Operacional (CAO) apresentada, embora acompanhada de atestado, não atende às exigências normativas aplicáveis.

Constata-se que o referido atestado não contempla todos os dados mínimos exigidos, tais como: elementos quantitativos e qualitativos, local e período de execução, identificação dos responsáveis técnicos pela execução e descrição das atividades técnicas executadas. Ressalte-se que, conforme disposto em **Notas da alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, é vedada a apresentação de CAT ou CAO sem registro de atestado, assim como não serão aceitos atestados em desconformidade com a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR e/ou com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Dessa forma, o documento apresentado encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, não podendo ser considerado para fins de comprovação da qualificação técnico operacional.

6) A Certidão de Acervo Operacional nº 498314/2024, da Profissional Ananda Thayna Nascimento da Silva - Engenheira Civil, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, constante na página 80 do documento de habilitação.

Na sequência, verifica-se que a Certidão de Acervo Operacional (CAO) apresentada, embora acompanhada de atestado, não atende às exigências normativas aplicáveis.

Constata-se que o referido atestado não contempla todos os dados mínimos exigidos, tais como: elementos quantitativos e qualitativos, local e período de execução, identificação dos responsáveis técnicos pela execução e descrição das atividades técnicas executadas. Ressalte-se que, conforme disposto em **Notas da alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, é vedada a apresentação de CAT ou CAO sem registro de atestado, assim como não serão aceitos atestados em desconformidade com a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR e/ou com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Dessa forma, o documento apresentado encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, não podendo ser considerado para fins de comprovação da qualificação técnico operacional.

7) O Atestado de Capacidade Técnica Contarto Casa Civil nº 054/2019, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA, foi apresentada na página 81 do documento de habilitação.

8) O Atestado de Capacidade Técnica, referente aos serviços executados pela empresa BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA na Escola Francisco de Pula Leite, foi apresentada na página 83 do documento

de habilitação.

Por conseguinte, verifica-se que os Atestados de capacidade técnica não atendem às exigências normativas aplicáveis.

Constata-se que os referidos atestados não contemplam todos os dados mínimos exigidos para análise, tais como: elementos quantitativos e qualitativos, identificação dos responsáveis técnicos pela execução e descrição das atividades técnicas executadas. Ressalte-se que, conforme disposto em **Notas da alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, é vedada a apresentação de CAT ou CAO sem registro de atestado, assim como **não serão aceitos atestados em desconformidade com a Resolução nº 93/2014 do CAU/BR e/ou com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**.

Dessa forma, o documento apresentado encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, não podendo ser considerado para fins de comprovação da qualificação técnico operacional.

Após a análise dos documentos de habilitação, constatou-se que as Certidões de Acervo Técnico com Atestado apresentadas pela licitante, para fins de habilitação técnico-profissional, **não atenderam integralmente** às exigências estabelecidas, não tendo a empresa apresentado nenhuma Certidão de Acervo Técnico e/ou Atestado válida para esse fim.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Profissional
1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021.	m ²	1,00	Insuficiente
2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 6CM. AF_07/2021.	m ²	1,00	Insuficiente
3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.	m ²	1,00	Insuficiente
4	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m ²	1,00	Insuficiente

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA

Após a análise dos documentos de habilitação, constatou-se que os documentos apresentados para fins de qualificação técnico-operacional **não atenderam integralmente** às exigências estabelecidas, não tendo a empresa apresentado nenhuma Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado válida para esse fim.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Operacional
1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021.	m ²	163,00	Insuficiente

2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 6CM. AF_07/2021.	m²	353,00	Insuficiente
3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.	m²	245,00	Insuficiente
4	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m²	245,00	Insuficiente

Tabela 03 - Serviços Requeridos Operacional BEZERRA & ALVES

CONSTRUTORA LTDA

Na página 135 do documento de habilitação (SEI nº 0020261651) a licitante apresentou o quadro técnico com os profissionais responsáveis pela equipe técnica, com as declarações de inclusão dos profissionais na equipe técnica devidamente assinadas, **atendendo** deste modo o que se pede na **alínea a do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**.

Deste modo, a Empresa comprovou o que se pede no Edital, na **alínea a** do Item 10.3.4, de acordo com a Tabela 04 abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Profissional Apresentado	Empresa	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	01	CAUAN DA SILVA BEZERRA, ENGENHEIRO CIVIL	BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA	135
2	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)	01	ARAGUACIR DE MELO LEÃO, TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA	135

Tabela 04 - Equipe Técnica BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA

Na página 136 do documento de habilitação (SEI nº 0020261651) a licitante **apresentou** a relação de equipamentos mínimos exigidos no Edital.

RELAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS					
Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Folha	
1	Caminhão Carroceria de Madeira 4 toneladas	Unid	1	136	

Tabela 05 - Equipe Técnica BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA

Diante disso, sugere-se **DILIGÊNCIA** da licitante com base no Item 11 do Edital.

4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **DILIGÊNCIA** da licitante **BEZERRA & ALVES**

CONSTRUTORA LTDA de acordo com a tabela 06 abaixo:

Empresa	Situação
BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA	DILIGÊNCIA

Tabela 06 – Habilitação Final

5. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

- **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica**

A Licitante **apresentou** as certidões física e jurídica.

- **Acervo profissional**

Verifica-se que, embora a empresa tenha apresentado a documentação prevista na alínea “b” do item 10.3.4 da Qualificação Técnica, conforme demonstrado na Tabela 02, as Certidões de Acervo Técnico (CATs) com atestados apresentadas encontram-se vinculadas ao profissional Renato da Silva Bezerra, Técnico em Edificações.

Entretanto, tal comprovação não atende às exigências do edital, uma vez que o item 10.3.4, alíneas “a” e “b”, estabelece de forma expressa a obrigatoriedade de apresentação de profissionais habilitados como a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**; b) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho**, os quais devem comprovar a execução, a qualquer tempo, de obras ou serviços com características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação.

Dessa forma, a documentação apresentada revela-se insuficiente para fins de atendimento à qualificação técnico-profissional exigida, por estar vinculada a profissional diverso daquele expressamente requerido pelo instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que não foi apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Atestado do profissional indicado no quadro de equipe técnica, **Engenheiro Civil Cauan da Silva Bezerra**.

- **Acervo Técnico Operacional**

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, na Seção III, Art. 58 e 59 temos o seguinte texto:

"Seção III

Do Registro de Atestado

Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."

Neste caso, concluímos que o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos**

envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Ou seja, os atestados devem, dentre outros assuntos, demonstrar a responsabilidade técnica de algum profissional pela obra ou serviço executado, fazendo com que estes tenham sido registrados por anotação de responsabilidade técnica, facultando ao profissional requerer a CAT deste serviço.

A empresa **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** não atendeu ao descrito no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, referente às exigências estabelecidas no Edital, uma vez que não comprovou sua qualificação técnico operacional.

Em Consulta. limites e possibilidades para a realização de diligências na fase de habilitação de processos licitatórios, especialmente quanto à complementação de documentos por parte dos licitantes., o Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, Lucas Grangeiro Bonifácio exarou o **Parecer Attus nº 544/2025** (ID 10010), concluindo:

Ante todo o exposto, opino nos seguintes termos:

1. Quanto às atribuições, compete às unidades técnicas do órgão contratante a análise substantiva e a emissão de pareceres sobre a conformidade técnica das propostas e documentos de habilitação, servindo de subsídio à decisão. A competência para conduzir o certame, julgar as condições de habilitação e, conseqüentemente, decidir sobre a necessidade e a pertinência de diligências é do agente de contratação, nos termos do artigo 6º, inciso III, alínea 'f', do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

2. Quanto à possibilidade de diligências, com fundamento na interpretação sistemática do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 237, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, é **juridicamente viável que o agente de contratação, em sede de diligência, oportunize ao licitante a apresentação de atestados técnicos complementares para atingir o quantitativo mínimo exigido no edital, desde que tais atestados se refiram a uma situação fática preexistente à data de abertura do certame, ou seja, comprovem experiência já detida pelo licitante naquele momento.**

3. Quanto aos limites procedimentais, recomenda-se a adoção das seguintes diretrizes para uniformização da conduta administrativa e garantia da segurança jurídica e da celeridade processual: a) A oportunidade para a complementação de documentos visando atingir requisitos quantitativos de habilitação, como a juntada de atestados técnicos faltantes, deve ser concedida uma única vez a cada licitante, por requisito. b) As diligências destinadas a esclarecer, sanar erros ou falhas, ou comprovar a autenticidade de informações constantes de documentos já apresentados podem ser realizadas quantas vezes forem necessárias, a critério fundamentado do agente de contratação, até que a dúvida seja plenamente sanada.

Diante do exposto, no que se refere à realização de diligência, entende-se razoável e prudente a concessão de oportunidade única à licitante para apresentação de esclarecimentos e/ou documentação complementar válida, visando à comprovação do atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital, desde que se trate de documentos preexistentes à data da licitação.

- **Relações de Equipamentos Mínimos**

A licitante **apresentou** a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI do Edital;

- **Declarações**

Verificou-se que a empresa apresentou Declarações assinadas pelo Sr. Renato da Silva Bezerra como seu representante legal. Todavia, em análise ao contrato social e demais documentos de habilitação, não se constatou a presença do referido profissional no quadro societário da empresa, tampouco como administrador ou representante legal formalmente constituído.

Ressalte-se que, para que terceiro possa validamente representar a licitante e subscrever declarações em seu nome, seria indispensável a apresentação de instrumento de procuração que comprove, de forma inequívoca, a outorga de poderes para tal finalidade, o que não ocorreu no presente caso.

Dessa forma, as declarações apresentadas carecem de validade jurídica, ante a ausência de comprovação dos poderes de representação do signatário, configurando descumprimento das exigências editalícias quanto à regularidade formal da documentação apresentada.

Portanto, sugerimos **DILIGÊNCIA** da licitante, visando à apresentação de documentação complementar válida que comprove o atendimento às exigências de qualificação técnica profissional e operacional, em especial CAT e/ou CAO acompanhadas de atestados em conformidade com as normas aplicáveis, bem como a

regularização da representação legal da empresa, mediante comprovação dos poderes do signatário ou reapresentação das declarações devidamente assinadas por representante legal constituído.

A memória de cálculo desta análise se encontra no arquivo **Análise da Habilitação** (SEI nº 0020392731).

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 17 de Abril de 2026.

Elaborado por:

Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:

Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE N° 396/2025

SEE SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 17/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020365123** e o código CRC **FBB7C31B**.



Processo SEI nº: 0014.018968.00119/2025-91
Edital nº: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026 - COMPRASGOV N.º 90013/2026 - SEE

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026 - COMPRASGOV N.º 90013/2026 - SEE					
Qualificação Técnica					
<p>8) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) ou Engenheiro de Segurança e em Medicina do Trabalho) na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.</p> <p>8.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(is) acima exigido(s) na descrição na entidade profissional do licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(is) do(s) profissional(is).</p>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PROFISSIONAL APRESENTADO	EMPRESA	FOLHA
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente;	1	CAUÂN DA SILVA BEZERRA, ENGENHEIRO CIVIL - CREA/AC Sob nº 0214919384	BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA	135
2	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)	1	ARAGUACIR DE MELO LEÃO, TECNÓLOGO SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/AC nº 012679022	BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA	135

Técnica Operacional												
BEZERRA E ALVES CONSTRUTORA LTDA												
<p>9) Para fins de habilitação técnico-operacional:</p> <p>9.1) O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para os parâmetros de maior relevância, que deverão estar explicitados conforme tabela abaixo:</p> <p>9.2) Certificação de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta tenha sido CONTRATADA a projeto licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para os parâmetros de maior relevância, que deverão estar explicitados conforme tabela abaixo.</p>												
ITEM	UNID.	QUANT. ENGIADA	DISCRIMINAÇÃO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO CDM ATESTADO N.º 187690/2024 PÁGINA 49 À 52 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PÁGINA 53 À 62	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO CDM ATESTADO N.º 166960/2023 PÁGINA 43 À 64 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PÁGINA 65 À 66	CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL N.º 497307/2024 PÁGINA 71 À 74	CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL N.º 476602/2024 PÁGINA 75 À 78	CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL N.º 498314/2024 PÁGINA 80	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO CASA CIVIL N.º 052019 PÁGINA 81	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PÁGINA 83	SOMATÓRIO	SITUAÇÃO
1	M2	163,00	ALAMBADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MOVENTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA (QUADRADA SMC 3 X LANCETO MÉRITAI) AE: 01/2021	-	-	-	-	-	-	-	0,00	NÃO ATINDE
2	M2	353,00	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACÃO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO (MELANCIO COM BETONIERA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO APERTEO, APLICAMENTO NÃO EFECTUADO, REFERENCIA ACN. 04. 07/2021)	-	-	-	-	-	-	-	0,00	NÃO ATINDE
3	M2	245,00	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERIORES, COM ESPESURA DE 8 MM, INCLUI MISTURA EM BETONIERA, COLOCAÇÃO DAS FERRAS, APLICAÇÃO DO PISO, APOIAMENTOS COM POLTRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AE: 06/2022	-	-	-	-	-	-	-	0,00	NÃO ATINDE
4	M2	245,00	PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOIS, INCLUIO PRIMER EPOXI. AE: 05/2021	-	-	-	-	-	-	-	0,00	NÃO ATINDE

10) VISITA TÉCNICA

10.1) A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer na sede do órgão licitante, SEI, onde agendará a data para a visita técnica, que deverá ser realizada em qualquer data até o segundo dia anterior à data da abertura do processo licitatório. Entretanto, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuar, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo Anexo VII, acerca do conhecimento pleno das condições e particularidades do serviço/obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar na documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação.

10.2) Assinar o(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea "a)", acima, autorizando o(s) técnico(s) da equipe, conforme modelo Anexo V, exercer quando o profissional for o sócio;

10.3) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

10.4) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional(s) atestado(s) (visitas) a atender a exigência da alínea "c)";

10.5) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhuma servidão ou ônus de direito em relação ao responsável pela licitação que seja ônus, ônus ou consórcio da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

10.6) E demais exigências solicitadas no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I, do edital.

ITEM	DECLARAÇÕES	SITUAÇÃO
01	Declaração de Visita Técnica	PRESENTE
02	Declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos	PRESENTE
03	Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional(s) atestado(s) (visitas) a atender a exigência da alínea "c)";	PRESENTE
04	Declaração expressa da licitante de que não possui nenhuma servidão ou ônus de direito em relação ao responsável pela licitação que seja ônus, ônus ou consórcio da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico	PRESENTE


Engenheiro Civil
CREA 21. 996 D/AC
BARBARO ANAOLDO PER
ADILSON DA SILVA BARRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 11.996/04C